

SEC NAC DOS DIR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Termo de Referência 2/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
2/2026	810010-SEC NAC DOS DIR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	JAMYLE MARIA DE SOUSA GONZAGA	16/06/2026 11:54 (v 0.7)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Obras especiais	1/2026	0135.237550/2025-13

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços contínuos e especiais para a gestão operacional dos contratos de repasse e dos termos de compromisso firmados no âmbito dos programas e ações geridos pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania – MDHC, compreendendo atividades de natureza administrativa, financeira e técnica, inclusive serviços de engenharia relacionados à análise, à verificação, ao acompanhamento e à conclusão dos objetos pactuados, por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e nos respectivos anexos.

Item	Especificação	CATSER	Unidade de medida	Quantidade	Valor estimado unitário
1	Análise do Plano de Trabalho - EGT 1	22919 COOPERAÇÃO / CONVÊNIOS / CONTRATOS - ÁREA NACIONAL E INTERNACIONAL	UND	1	R\$ 2.096,00
2	Verificação da Realização do Processo Licitatório - EGT 4	22919 COOPERAÇÃO / CONVÊNIOS / CONTRATOS - ÁREA NACIONAL E INTERNACIONAL	UND	1	R\$ 14.671,98
3	Acompanhamento - EGT 5	22919 COOPERAÇÃO / CONVÊNIOS / CONTRATOS -	UND	1	R\$ 638.857,77

		ÁREA NACIONAL E INTERNACIONAL			
4	Verificação do Cumprimento do Objeto - EGT 6	22919 COOPERAÇÃO / CONVÊNIOS / CONTRATOS - ÁREA NACIONAL E INTERNACIONAL	UND	1	R\$ 493.298,57
5	Conclusão/TCE - EGT 7	22919 COOPERAÇÃO / CONVÊNIOS / CONTRATOS - ÁREA NACIONAL E INTERNACIONAL	UND	1	R\$ 422.314,37
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 1.571.238,68
Os valores dos itens 1 e 2 correspondem às tarifas individualmente projetadas para os respectivos Eventos Geradores de Tarifa – EGTs. Os valores dos itens 3, 4 e 5 correspondem, respectivamente, à consolidação de quatro ocorrências dos EGTs 5, 6 e 7, aplicáveis aos contratos de repasse integrantes da carteira ativa, conforme detalhamento constante da memória de cálculo elaborada pela Caixa Econômica Federal. O valor total estimado da contratação corresponde à soma dos 14 (quatorze) eventos projetados, no montante de R\$ 1.571.238,68 (um milhão, quinhentos e setenta e um mil, duzentos e trinta e oito reais e sessenta e oito centavos).					

1.2. A contratação contempla os Eventos Geradores de Tarifa — EGTs e Eventos Geradores de Tarifa Extras — EGTEs previstos na estrutura aplicável à prestação de serviços pela instituição financeira oficial federal como mandatária da União, os quais poderão ser acionados conforme a situação de cada contrato de repasse, a ocorrência dos respectivos fatos geradores e o cumprimento dos marcos de conclusão previstos no contrato e em seus anexos.

1.2.1. Para fins de estimativa inicial do valor da contratação, foram considerados apenas os EGTs remanescentes aplicáveis à carteira ativa vinculada ao CPS nº 28/2019, conforme memória de cálculo elaborada pela Caixa Econômica Federal, nos seguintes termos: Serviços Ordinários Quantitativo Análise do plano de trabalho EGT1 1 Verificação da realização do processo licitatório — EGT4 1 VRPL Acompanhamento EGT5 4 Verificação do cumprimento do objeto EGT6 4 Conclusão/TCE EGT7 4 Valor Estimado - R\$ 1.571.238,68 (um milhão, quinhentos e setenta e um, duzentos e trinta e oito reais e sessenta e oito centavos).

1.2.2. O rol completo de EGTs e EGTEs indicado neste Termo de Referência não implica pagamento automático nem inclusão integral desses eventos no valor estimado inicial da contratação. A remuneração da mandatária ficará condicionada à efetiva ocorrência do evento, ao cumprimento do respectivo marco de conclusão e às condições previstas no contrato e na regulamentação aplicável.

1.2.3. Os Eventos Geradores de Tarifa Extras — EGTEs possuem natureza eventual e superveniente, razão pela qual não foram computados na estimativa inicial do valor da contratação. Sua previsão decorre da necessidade de assegurar cobertura contratual para demandas que possam surgir no curso da gestão operacional dos contratos de repasse, ficando eventual remuneração condicionada à efetiva ocorrência do fato gerador, ao cumprimento do respectivo marco, à disponibilidade orçamentária e às condições previstas no contrato e na regulamentação aplicável.

1.3. Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.3.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como especiais, em razão da complexidade das atividades de gestão operacional dos contratos de repasse e dos termos de compromisso, que abrangem procedimentos administrativos, financeiros e técnicos, inclusive serviços de engenharia relacionados à análise, à verificação, ao acompanhamento e à conclusão dos objetos pactuados, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.4.1. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista a necessidade permanente de gestão e acompanhamento da carteira de contratos de repasse durante todo o respectivo ciclo de execução, sendo a vigência plurianual mais vantajosa para assegurar continuidade operacional, uniformidade dos procedimentos e redução dos custos de transição, conforme fundamentação constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5. Prazo de vigência

1.5.1. O contrato terá vigência por um período de 4 (quatro) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021, até o limite de 10 (dez) anos, mediante termos aditivos.

1.5.2. Após os 4 (quatro) anos, nos casos em que a vigência for prorrogada, o novo prazo se destinará à finalização da execução dos contratos de repasse, celebrados no período inicial do presente contrato de prestação de serviço, não podendo ser encaminhadas novas seleções de propostas a serem celebradas.

1.5.3. No prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do fim da vigência do contrato, a instituição financeira apresentará ao MDHC relação da carteira ativa na data de encerramento da vigência para que a CONTRATANTE avalie as providências a serem adotadas.

1.5.4. Quando expirar o prazo de vigência do contrato e não houver interesse do MDHC em sua continuidade por aditamento, ou na continuidade dos serviços por outro instrumento, todos os registros administrativos sobre os projetos, contratos de repasse produzidos pela instituição financeira, no âmbito deste e de outros contratos anteriores, deverão ser entregues, preferencialmente, em meio eletrônico digital em arquivos cujos conteúdos possam ser copiados para Sistemas de Gerenciamento de Bancos de Dados Relacionais (SGBDR), no prazo máximo de 30 (trinta) dias para os contratos ativos e de 1 (um) ano para o restante, contados do fim da vigência.

1.5.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

- **ID PCA no PNCP:** 27136980000100-0-000002/2026
- **Data de publicação no PNCP:** 20/10/2025
- **ID do item no PCA:** 136
- **Categoria, Classe, Grupo:** 859- OUTROS SERVIÇOS DE SUPORTE
- **Unidade de Fornecimento:** UND
- **Identificador da futura contratação:** 810005-143/2026
- **DFD:** 82/2026
- **Valor total:** R\$ 1.571.238,68

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo, considerado o ciclo de vida do objeto, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Em razão da natureza predominantemente administrativa, documental e digital dos serviços, não foram identificados impactos ambientais diretos relevantes. Sem prejuízo disso, deverão ser observados os requisitos aplicáveis do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.1.2. Deverão ser adotadas práticas operacionais sustentáveis, especialmente a priorização de processos digitais, o uso eficiente de recursos, a utilização de tecnologias e sistemas modernos e a melhoria contínua da gestão administrativa, de pessoas e da educação corporativa.

4.1.3. Além disso, a instituição financeira deverá cumprir as normas do Poder Executivo Federal relativas à governança, gestão de riscos, controles, transparência e segurança da informação.

4.2. Indicação de marcas ou modelos

4.2.1. Não se Aplica

4.3. Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3.1. Não se Aplica

4.4. Da exigência de carta de solidariedade

4.4.1. Não se Aplica

4.5. Subcontratação

4.5.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, desde que restrita a atividades acessórias e instrumentais, vedada a subcontratação integral ou da parcela principal da obrigação.

4.5.2. A subcontratação dependerá de autorização prévia do Contratante, a quem incumbirá avaliar se a subcontratada atende aos requisitos de qualificação técnica necessários à execução da parcela do objeto.

4.5.3. O Contratado deverá apresentar documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada, a ser avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.5.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe supervisionar e coordenar as atividades da subcontratada e responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações correspondentes.

4.5.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação, na gestão ou na fiscalização do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.5.6. As parcelas passíveis de subcontratação e a parcela principal da obrigação deverão ser identificadas no Anexo I - Detalhamento dos Serviços.

4.6. Garantia da contratação

4.6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.7. Vistoria

4.7.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.8. Instalação de escritório

4.8.1. Não se aplica.

4.9. Margem de Preferência

4.9.1. Não se aplica

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.2. Início da execução do objeto: a prestação dos serviços iniciará somente após o envio das propostas selecionadas pela CONTRATANTE, via Transferegov.br

5.1.3. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: a descrição detalhada constará do ANEXO I – DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (CPS) – DETALHAMENTO DE SERVIÇOS.

5.2. Rotinas a serem cumpridas

5.2.1. A execução contratual observará as rotinas descritas no ANEXO I DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (CPS) – DETALHAMENTO DE SERVIÇOS.

5.3. Materiais a serem disponibilizados

5.3.1. Não haverá disponibilização de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

5.4. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.4.1. Os serviços serão pagos por Eventos Geradores de Tarifa – EGTs.

5.4.2. Cada EGT terá um marco que caracterizará a sua conclusão e possibilitará a cobrança pela instituição financeira.

5.4.3. Os valores dos EGTs são compostos por:

5.4.4. Parcelas Fixas: parcela da tarifa, por EGTE e por Nível, que representa os custos dedicados à atividade, que independem da complexidade e, portanto, do valor de repasse do instrumento; ou

5.4.5. Parcelas Variáveis: parcela da tarifa, por EGT ordinário e por Nível, que representa os custos dedicados às atividades, que variam conforme a complexidade dos instrumentos, sendo calculada por um percentual sobre o valor de repasse do instrumento.

5.4.6. O preço engloba todas as despesas diretas e indiretas suportadas pela mandatária para prestação dos serviços ordinários e extras.

5.4.7. Os níveis serão aqueles estabelecidos no art. 7º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU n º 33, de 2023, na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024, ou no art. 6º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

5.4.8. Os EGTs são classificados da seguinte forma:

5.4.9. EGTs ordinários: serviços correspondentes às atividades descritas no Anexo I do CPS – Detalhamento dos Serviços, a serem custeados pela CONTRATANTE, compreendendo os serviços contratados para o pacote de gestão operacional dos Contratos de Repasse ou Termos de compromisso, a depender do caso, que deverão ser desempenhados pela mandatária; e

5.4.10. EGTEs - Extras: serviços previstos no Anexo I do CPS - Detalhamento dos Serviços, não incluídos na previsão inicial de serviços ordinários, executados em decorrência de demandas supervenientes.

5.4.11. O MDHC remunerará a instituição financeira pelos EGTs utilizados.

5.4.12. Não haverá subdivisão dos EGTs, e a CONTRATANTE arcará com a tarifa na sua integralidade caso opte pela execução de parte do EGT.

5.4.13. Os serviços extras, que não compõem os serviços ordinários, deverão ser custeados pelo causador da demanda, fora do âmbito do Contrato de Prestação de Serviços em questão, observando-se os meios e procedimentos legais previstos para tanto.

5.4.14. Se incompleto o EGT 5, referente ao Acompanhamento, ou seja, se iniciado o acompanhamento mas não alcançado o marco de 60%, a instituição financeira não será remunerada pelo valor total do EGT 5, mas terá a(s) sua(s) vistoria(s) remunerada(s) somente pelo valor do EGT Extra de vistoria, desde que a instituição financeira não tenha dado causa.

5.4.15. Nos casos em que a instituição financeira depender de manifestação do MDHC, e este não se manifestar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a instituição financeira fará jus ao EGTE de manutenção da vigência.

5.4.16. A instituição financeira deverá comunicar o MDHC 30 (trinta) dias antes de findo o prazo do item 5.4.15 sobre a possível cobrança.

5.4.17. O EGTE de manutenção da vigência será cobrado mensalmente e encerra-se quando da manifestação do MDHC.

5.4.18. Os serviços serão pagos por Eventos Geradores de Tarifa – EGT, conjunto de atividades e respectivos marcos, realizados pela instituição financeira, praticados no âmbito deste CPS, a saber:

Código e Descrição	Atividades conforme – detalhamento do serviço	Marco	

EGT 1	Análise do Plano de Trabalho	Item 3.1 - Análise do Plano de Trabalho Item 3.21 - Regime Simplificado	Parecer técnico e análise conclusiva (aprovação ou rejeição) registrados no Transferegov.br
EGT 2	Contratação	Item 3.3 - Análise Pré-Contratual e Formalização do contrato de repasse Item 3.21 - Regime Simplificado	Contrato de repasse ou termo de compromisso publicado no DOU ou registro do indeferimento da Contratação no Transferegov.br
EGT 3	Verificação Técnica	Item 3.4 - Assistência técnica Item 3.5 - Verificação Técnica Documental Item 3.6 - Verificação Técnica do Objeto	Aceite ou rejeição do objeto proposto com a emissão de Laudo de Verificação Técnica (LVT) no Transferegov.br
EGT 4	Verificação da Realização do Processo Licitatório	Item 3.4 - Assistência técnica Item 3.7 - Verificação da Realização do Processo Licitatório Item 3.9 - Habilitação ao Repasse Financeiro	Aceite ou rejeição do processo licitatório e emissão da primeira VRPL no Transferegov.br
EGT 5	Acompanhamento	Item 3.4 - Assistência técnica Item 3.10 - Liberação de Recursos Financeiros Item 3.11 - Autorização de Início de Obras /Autorização de Início de Objeto (Alterado pela Portaria SEGES /MGI 4.758, de 13 de junho de 2025) Item 3.12 - Acompanhamento da Execução do Objeto Item 3.13 - Pagamentos a Fornecedores Item 3.16 - Da vigência do contrato de repasse	Percentual físico de 60% informado pelo Conveniente/Recebedor no Transferegov.br em relação ao Valor de Investimento do QCI vigente.
Assessoramento Técnico	Item 3.4 - Assistência técnica Item 3.21 - Regime Simplificado	Inserção do Relatório de Reunião de Contratação ou de migração para o Regime Simplificado (Alterado pela Portaria SEGES /MGI nº 4.758, de 13 de junho de 2025).	
EGT 6	Verificação do cumprimento do objeto	Item 3.4 - Assistência técnica Item 3.10 - Liberação de Recursos Financeiros Item 3.12 - Acompanhamento da Execução do Objeto Item 3.13 - Pagamentos a Fornecedores Item 3.16 - Da vigência do contrato de repasse	Cumprimento do objeto informado pelo Conveniente/Recebedor no Transferegov.br e verificado pela mandatária com base nas documentações

		Item 3.17 - Verificação do cumprimento do objeto Item 3.21 - Regime Simplificado	disponíveis e na vistoria final in loco, quando da execução de obras e serviços de engenharia
EGT 7	Encerramento Contratual (PCF /TCE/Cancelamento/Distrato)	Item 3.18 - Devolução de Recursos Item 3.19 - Prestação de Contas Item 3.20 - Instrução para Instauração de Tomada de Contas Especial Item 3.21 - Regime Simplificado Item 3.22 - Conclusão do Contrato de Repasse.	Aprovação ou rejeição da PCF no Transferegov.br, registro de Instauração da TCE, ou registro do cancelamento /distrato do Contrato de Repasse.

5.4.19. Os Eventos Geradores de Tarifa Extras — EGTEs serão remunerados conforme as atividades e os marcos abaixo indicados, quando configurada demanda eventual ou superveniente, observadas as condições previstas no contrato, em seus anexos e na regulamentação aplicável:

Código e descrição	Atividades conforme detalhamento do serviço	Marco
EGTE 1 - Análise do Plano de Trabalho	Item 3.1	Parecer técnico e análise conclusiva, com aprovação ou rejeição no Transferegov.br, realizada após a análise ordinária.
EGTE 2 - Verificação da Realização do Processo Licitatório - VRPL	Itens 3.7 e 3.9	Aceite do processo licitatório de certame já analisado no Transferegov.br.
EGTE 3 - Manutenção da Vigência	Item 3.16	Decurso de 180 dias sem manifestação do MDHC, observado aviso prévio de 30 dias; cobrança mensal encerrada com a manifestação.
EGTE 4 - Verificação de Critérios de Compatibilidade	Item 3.6.12	Emissão de laudo de verificação técnica pela mandatária no Transferegov.br.
EGTE 5 - Alteração Contratual: Cronograma/Eventograma	Itens 3.15.1 e 3.15.2	Conclusão da verificação e emissão de laudo de verificação técnica no Transferegov.br.
EGTE 6 - Alteração Contratual: Ajustes de Orçamento	Itens 3.15.3, 3.15.4 e 3.15.5	Conclusão da verificação e emissão de laudo de verificação técnica no Transferegov.br.
EGTE 7 - Alteração Contratual: Ajustes no Projeto	Itens 3.15.6 e 3.15.9	Conclusão da verificação e emissão de laudo de verificação técnica no Transferegov.br.
EGTE 8 - Alteração Contratual: Exclusão de Meta	Item 3.15.7	Conclusão da verificação e emissão de laudo de verificação técnica no Transferegov.br.

EGTE 9 - Alteração Contratual: Inclusão de Meta	Item 3.15.8	Conclusão da verificação e emissão de laudo de verificação técnica no Transferegov.br.
EGTE 10 - Alteração Contratual: Saldo de Obra	Item 3.15.10	Conclusão da verificação e emissão de laudo de verificação técnica no Transferegov.br.
EGTE 11 - Visita de Campo	Itens 3.12 e 3.21	Inserção do Relatório de Vistoria no Transferegov.br.
EGTE 12 - Reabertura de PCF/TCE	Itens 3.18, 3.19, 3.20 e 3.21	Aprovação ou rejeição da PCF no Transferegov.br, ou registro de instauração da TCE.

5.4.20. Os EGTEs possuem natureza eventual e superveniente, razão pela qual não foram computados na estimativa inicial do valor da contratação apresentada na memória de cálculo da Caixa Econômica Federal. Eventual remuneração por EGTE ficará condicionada à efetiva ocorrência do fato gerador, ao cumprimento do respectivo marco, à disponibilidade orçamentária e às condições previstas no contrato e na regulamentação aplicável.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o MDHC e a instituição financeira devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O MDHC poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

PREPOSTO

6.5. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.6. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.8.1. Deverão ser observadas as regras constantes do ANEXO III DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (CPS) - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

6.9. Serão designados:

I – Conselho Gestor do CPS,

II – Gestor do contrato e

III – Fiscais do contrato.

CONSELHO GESTOR DO CPS

6.10. Cabe ao Conselho:

I- Avaliar o Relatório Anual de Fiscalizações e propor melhorias do processo para o ciclo subsequente;

II - Reunir-se quando demandado pelo Gestor do CPS para dirimir questões relativas à Governança e Gestão do CPS;

III - Propor ao Gestor do Contrato a revisão dos critérios utilizados para a definição da amostra no Plano Anual de Fiscalização, acompanhado das devidas justificativas técnicas;

IV - Deliberar na qualidade de esfera recursal; e

V - Propor a revisão de cláusulas contratuais ou de norma em conjunto com a instituição financeira e encaminhar para deliberação da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

6.11. O Conselho Gestor do CPS se reunirá ordinariamente, no mínimo, duas vezes por ano ou extraordinariamente quando necessário.

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

6.12. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.13. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.14. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.15. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.16. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.17. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.19. São atribuições do fiscal técnico, em conformidade com o ANEXO III DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (CPS) - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

6.20. Realizar fiscalização in loco nas unidades regionais da CONTRATADA, sempre que necessário, de acordo com o Plano Anual de Fiscalização;

6.21. Garantido o contraditório, inclusive no momento da fiscalização, anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme modelos sugeridos no banco de formulários;

6.22. Produzir relatório-resumo de fiscalização, o qual deverá ser conclusivo e encaminhado ao Gestor do CPS;

6.23. Zelar pelo bom relacionamento com a CONTRATADA, mantendo um comportamento ético, probo e cortês, considerando encontrar-se investido na qualidade de representante da CONTRATANTE;

6.24. Solicitar ao Gestor do Contrato em tempo hábil a adoção de medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal;

6.25. Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

6.26. Apoiar o Gestor do Contrato na execução de suas atribuições; e

6.27 Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas com qualidade e em respeito à legislação vigente.

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

6.27. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.28. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

GESTOR DO CONTRATO

6.29. Cabe ao gestor do contrato:

6.29.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.29.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.29.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.29.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.29.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.29.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.29.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.29.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.29.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174 /2024;

6.29.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

6.30. São atribuições do gestor do contrato, em conformidade com o ANEXO III DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (CPS) - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

6.30.1. Produzir e apresentar relatório anual de fiscalização com os resultados obtidos nas amostras;

6.30.2. Formalizar de forma sistemática e objetiva as tratativas com a CONTRATADA, adotando medidas que permitam compatibilizar o entendimento entre as partes;

6.30.3. Avaliar a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabível, medidas que visem racionalizar os serviços;

6.30.4. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

6.30.5. Aplicar sanções previstas no contrato quando detectadas impropriedade;

6.30.6. Coordenar as atividades dos fiscais;

6.30.7. Efetuar os procedimentos amostrais e propor o Plano Anual de Fiscalização tendo como pressuposto a otimização de custos operacionais e logísticos; e

6.30.8. Responder a órgãos de controle.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo II - DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (CPS) – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DO RESULTADO - IMR.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. O principal elemento para medir a qualidade e eficácia dos serviços prestados pela CONTRATADA será o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) e deverá considerar os seguintes aspectos:

7.3.1. O IMR será aplicado a todos os serviços prestados pela CONTRATADA indicados neste Anexo e não será por amostragem.

7.3.2. Objetivando a qualidade, a CONTRATADA deverá estabelecer procedimentos e condições que permitam a melhoria contínua dos serviços prestados.

7.3.3. As medições dos indicadores de Nível de serviço serão aferidas de forma automática pelo Transferegov.br, devendo a CONTRATANTE verificá-los.

7.3.4. O não cumprimento de um ou mais indicadores do IMR ocasionará a aplicação de notificação ou glosa à CONTRATADA, conforme descrito no item "4" do Anexo II.

7.3.5 A CONTRATADA poderá apresentar justificativas fundamentadas para não aplicação das notificações ou glosas, podendo a CONTRATANTE avaliá-las.

7.3.6. A CONTRATADA fica resguardada da aplicação de notificações e glosas, bem como de eventuais penalidades previstas neste CPS e anexos correspondentes, nos casos em que o não cumprimento dos prazos ou de algum indicador do IMR for oriundo de causa alheia à vontade da CONTRATADA ou omissão das partes.

7.3.7. Os prazos serão considerados em dias corridos.

7.3.8. Os indicadores do nível de serviços nos contratos de repasse estão no Anexo II, no item 3.

7.3.9. As regras de notificações e glosas estão detalhadas no item 4, do Anexo II.

RECEBIMENTO

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, até o 10º dia do mês subsequente, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo

7.5. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período de 30 dias anteriores a emissão do documento de cobrança.

7.10. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.10.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

21. o número do contrato de repasse, a depender do caso, ou proposta, no Transferegov.br;
22. o Evento Gerador de Tarifa (EGT) e a data da sua execução;
23. a Unidade da Federação (UF);
24. o Conveniente ou Recebedor, a depender do caso;
25. a sigla da secretaria finalística responsável pela gestão ou a identificação dos responsáveis pela aprovação da proposta e do plano de trabalho no Transferegov.br;
26. a Unidade Gestora Responsável;
27. as datas de início e encerramento da execução do contrato de repasse, a depender do caso, ou da proposta.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.26.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.26.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de preços ao consumidor amplo (IPCA), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice oficial que vier a substituí-lo.

FORMA DE PAGAMENTO

7.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.35.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o MDHC pode aplicar à Caixa as seguintes sanções, exceto se ocorrer por impedimento ou reconhecida força maior, alheio à vontade ou omissão da Caixa:

8.1.1. advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

8.1.2. multas, que poderão ser aplicadas conforme o disposto no item 5 do Anexo III - Gestão e Fiscalização;

8.1.3. impedimento de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Caixa ressarcir o MDHC pelos prejuízos causados.

8.2. Acerca do subitem 8.1.2 do item 8.1, conforme disposto nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, havendo inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste contrato, o MDHC poderá aplicar à Caixa as penalidades previstas nos Anexo III, sem prejuízo das notificações ou glosas previstas no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) - Anexo II.

8.3. As sanções previstas nos subitens 8.1.1, 8.1.3 e 8.1.4 do item 8.1 poderão ser aplicadas à Caixa juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

8.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

8.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; ou

8.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Caixa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.6. Caso sejam identificados serviços elencados no Anexo I executados em desconformidade pela Caixa, inclusive em contratos de repasse encerrados, a depender do caso, aplicar-se-ão as respectivas penalidades previstas no Anexo III, observado o prazo prescricional determinado no art. 158, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. Constatado o indício de irregularidade na execução da obra, decorrente de eventual erro profissional de engenharia ou arquitetura, que possa resultar em Tomada de Contas Especial, a Caixa comunicará ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR e aos Ministérios Públicos Federal, Estadual e do Distrito Federal e Territórios sobre a irregularidade e os dados do responsável pela Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, conforme o caso, de projeto, execução e fiscalização associada à irregularidade.

8.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração o disposto no Anexo III - Gestão e Fiscalização, a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME

9.1. A instituição financeira foi selecionada por meio do processo de credenciamento realizado pelo Ministério de Gestão e Inovação em Serviços Públicos – MGI, pelo edital de credenciamento nº 5/2025, no Processo Administrativo nº 19973.018579/2024-73 e 14021.007884/2025-56, que gerou o Termo de Credenciamento nº 02/2025, para credenciar instituição financeira oficial federal para atuação como mandatária da União, para a gestão operacional de contratos de repasse, em observância ao Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, ao Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, ao Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, ao Decreto nº 11.855, de 26 de dezembro de 2023, ao Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, à Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, à Instrução Normativa ME/CGU nº 1, de 14 de fevereiro de 2019, à Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016, à Portaria Conjunta MGI/CGU nº 41, de 31 de outubro de 2023, à Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, à Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024, à Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 4 de junho de 2024, e à Portaria SEGES/MGI nº 7.925, de 18 de outubro de 2024, e ao que dispõe a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e suas alterações, e demais legislações correlatas.

9.2. Nesse sentido, é inexigível a licitação quando configurada a inviabilidade de competição, especialmente nos casos em que o objeto possa ou deva ser contratado por meio de credenciamento, nos termos do inciso IV do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021. Conforme consignado no Estudo Técnico Preliminar, a contratação possui caráter aberto e impessoal, sendo acessível a todas as instituições financeiras que atendam aos requisitos previamente estabelecidos e manifestem interesse em participar. Nessa hipótese, não há que se falar em competição ou disputa entre os potenciais contratados, uma vez que inexistente processo seletivo excludente, podendo a Administração Pública contratar todos os fornecedores que se mostrem aptos.

9.3. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário, com remuneração vinculada aos Eventos Geradores de Tarifa - EGTs e, quando cabível, aos Eventos Geradores de Tarifa Extras - EGTEs efetivamente realizados e aceitos, observados os marcos e as condições estabelecidos no contrato e em seus anexos.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que representa o valor máximo aceitável pela Administração, é de **R\$ 1.571.238,68 (um milhão, quinhentos e setenta e um, duzentos e trinta e oito reais e sessenta e oito centavos)**, conforme estimativa constante do Plano de Contratações Anual do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, vinculada ao Identificador da futura contratação nº 810005-143/2026, considerando a natureza do serviço, o período de vigência e as condições previstas neste Termo de Referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/unidade: 81101 - MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS - MDHC,
- II) Fonte de recursos: 1000,
- III) Programa de trabalho: 14243581621G00001 e,
- IV) Elemento de despesa: 339039.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

1. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Integrante requisitante

LIVIA DE SOUZA VIDAL

Integrante requisitante



Assinou eletronicamente em 16/06/2026 às 10:11:28.

Despacho: Integrante técnico

JAMYLE MARIA DE SOUSA GONZAGA

Integrante técnico



Assinou eletronicamente em 16/06/2026 às 10:10:05.

Despacho: Integrante administrativo

KAMILA CARDEAL FERREIRA

Integrante administrativo



Assinou eletronicamente em 16/06/2026 às 10:29:44.

Despacho: Autoridade competente

MAYARA SILVA DE SOUZA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 16/06/2026 às 11:54:50.